FUNCIONÁRIO PÚBLICO — VENCIMENTO — EQUIPARAÇÃO

— A lei nova pode modificar a situação jurídica do funcionário público e eliminar as equiparações de vencimentos e vantagens sem ofensa a direitos adquiridos.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Luís Fernando Arzua *versus* Estado do Paraná
Recurso de mandado de segurança n.º 11.882 — Relator: Sr. Ministro TEMÍSTOCLES CAVALCANTI

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Segunda Turma, na conformidade da data do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Brasília, 28 de novembro de 1967. — *Evandro Lins e Silva*, Presidente. — *Temístocles Cavalcanti*, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Temístocles Cavalcanti — O impetrante auditor fiscal do Estado impetra a medida judicial porque lhe foi negado o aumento concedido aos Promotores Públicos.

Pretende que foram equiparados pelas Leis estaduais n.os 4.176, de 9-3-60, e 4.286, de 19 de novembro do mesmo ano.

Defende-se o Estado dizendo que não há irredutibilidade de vencimentos e que uma Lei Nova pode revogar o regime da equiparação; que assim procedeu-se em relação ao impetrante pelas Leis n.os 4.544, de 30-1-62, e 4.546, de 6-2-62, quando declara que o aumento do Ministério Público não é extensivo

às classes anteriormente beneficiadas com a equiparação.

A segurança foi denegada (f. 112).

Houve recurso, e foi ouvida a Procuradoria-Geral da República, à fôlha 45.

VOTO

O Sr. Ministro Temístocles Cavalcanti (Relator) — De acôrdo com o parecer da Procuradoria-Geral e do acórdão dêste eg. Tribunal ali transcrito nos seguintes têrmos:

"Não há direito adquirido à permanência de uma equiparação de vencimentos de funcionário público. A lei que outorgou pode ser revogada por outra a qualquer tempo, cassando todos os efeitos imediatos, aplicando-se tanto aos novos nomeados quanto aos antigos que eram beneficiados da primeira. Isso decorre da situação estatutária do funcionário público que não deflui de contrato e sim exclusivamente da lei."

Assim não tem cabimento o recurso, a que nego provimento.

EXTRATO DA ATA

RMS 11.882 — PR — Rel., Ministro Temístocles Cavalcanti. Recte. Luís Fernando Arzua (Adv. João de Barros Filho). Recdo. Estado do Paraná (Adv. Kleber de Lima Moreira).

Decisão: Negou-se provimento, unânimemente.

Presidência do Sr. Ministro Evandro Lins. Presentes os Srs. Ministros Temístocles Cavalcanti, Aliomar Baleeiro, Adalício Nogueira e o Dr. Oscar Correia Pina, Procurador-Geral da República, substituto. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Adauto Cardoso.